

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº Nº 2952/2022**

**ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE  
ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À EPIDEMIA  
CAUSADA PELA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE  
SAPÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB, no**

uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 22, § 8º, II, da Constituição Estadual da Paraíba,

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

**CONSIDERANDO** a alta taxa de transmissibilidade da COVID-19 e a necessidade de distanciamento social como medida efetiva de prevenção;

**CONSIDERANDO** o cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas, que levou o município de Sapé à bandeira amarela, segundo os critérios do Plano Novo Normal do Governo do Estado da Paraíba e a necessidade de adoção de medidas, com a finalidade de conter a propagação do número de casos em Sapé;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19, com esquema vacinal completo, para ingressar e permanecer em repartições públicas, bares, restaurantes, casas de shows, boates e estabelecimentos congêneres, em teatros, cinemas, nos eventos sociais, corporativos e esportivos em todo o território municipal, desde que a imunização já tenha sido disponibilizada para a faixa etária correspondente.

1º Por esquema vacinal completo compreende-se a condição do recebimento de duas doses das vacinas Biontech Pfizer, Coronavac Butantan e Astrazeneca Fiocruz; ou ainda, do recebimento de uma dose da vacina Janssen, desde que a imunização já tenha sido disponibilizada para a faixa etária correspondente.

§ 2º Os estabelecimentos citados no *caput* ficam obrigados a exigir a apresentação do comprovante de vacinação que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19 para a sua faixa etária, o que poderá ser feito por meio físico, através de carteira de vacinação para COVID-19 emitida pelas autoridades sanitárias municipais ou estaduais, ou eletrônico, por meio do aplicativo Conecte SUS, ou por outra plataforma digital para essa finalidade.

§ 3º O comprovante de vacinação deverá ser apresentado juntamente com o documento de identidade ou de qualquer outro documento com foto do seu portador.

§ 4º A exigibilidade do comprovante de vacinação não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas de prevenção contra a Covid-19, estabelecidas em decretos ou protocolos sanitários.

§ 5º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência aos seus trabalhadores e colaboradores.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** Ficam dispensadas da apresentação do comprovante as pessoas que tenham contraindicação formal para vacinação contra a COVID-19, devidamente comprovada por documentação médica pertinente, e os menores de 12 (doze) anos, até que a vacinação seja exigida para essa faixa etária.

**Art. 3º** O ingresso e a permanência nas repartições públicas municipais do Poder Executivo só serão permitidos para as pessoas que apresentarem o comprovante de vacinação, exceto para as pessoas dispensadas da apresentação na forma do art. 2º.

**Art. 4º** Fica estabelecida a obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação para inscrever-se em concurso ou prova para função pública, ser investido ou empossado em cargos na Administração Pública Municipal direta e indireta.

**Art. 5º** No período compreendido entre 6 de janeiro a 6 de fevereiro de 2022, os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências, com ocupação de 80% da capacidade do local.

§1º Ficam autorizados, nos bares, restaurantes e similares, a realização de apresentação musical, que deverão obedecer aos protocolos específicos do setor.

**Art. 6º** No período compreendido entre 6 de janeiro a 6 de fevereiro de 2022, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 80% da capacidade do local.

**Art. 7º** No período compreendido entre 6 de janeiro a 6 de fevereiro de 2022, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Art. 8º** No período compreendido entre 06 de janeiro a 06 de fevereiro de 2022, poderão funcionar,



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

- I - Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 3º;
- II – Instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;
- III – Hotéis, pousadas e similares;
- IV – construção civil;
- V – indústria;
- VI – Feiras Livres, observando todas as normas de distanciamento social;
- VII – Academias, com 80% da capacidade, mediante agendamento, em seu horário habitual;
- VIII – Prática de esportes coletivos;
- IX – Escolinhas de esportes e dança;
- X - Parques e brinquedos infantis localizados na praça João Úrsulo, com 80% da capacidade, respeitando os protocolos de higiene e distanciamento;
- XI – Circos, com 80% da capacidade, respeitando os protocolos de higiene e distanciamento;
- XII – Vaquejada.

**Art. 9º** No período compreendido entre 6 de janeiro a 6 de fevereiro de 2022, as feiras-livres poderão funcionar, exceto nas terças e quintas-feiras, quando serão realizadas as sanitizações do ambiente.

Parágrafo único – Deve ser observada a distância mínima de 1m entre um quiosque e outro.

**Art. 10º** A AGEVISA e a vigilância sanitária municipal, as forças policiais estaduais, os PROCONS estadual e municipal e as autoridades do Poder Executivo e Legislativo Municipal ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

**Art.11º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado, bem como poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 5º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Art. 12º** Fica determinado o retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, de forma híbrida.

**Art. 13º** No período compreendido entre 6 de janeiro a 6 de fevereiro de 2022, fica permitida a realização de eventos de forma presencial, tais como shows, funcionamento de lounges bar, boates, espaços que contenham dança e estabelecimentos similares, com 80% da sua capacidade.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º É obrigatório o uso de máscaras, fornecimento de álcool em gel e medição da temperatura.

**Art. 14** No período compreendido entre 6 de janeiro a 6 de fevereiro de 2022, fica autorizado a realização de eventos esportivos, com presença de torcida, com limite de 80% da capacidade do local, observando-se o distanciamento social.

§ 1º É obrigatório o uso de máscaras, fornecimento de álcool em gel e medição da temperatura.

**Art. 15** No período compreendido entre 6 de janeiro a 6 de fevereiro de 2022, fica autorizado a realização de casamentos, batizados e aniversários, com limite de 80% da capacidade do local, observando o distanciamento de 1m entre as pessoas e seguindo os protocolos estabelecidos ao setor de eventos no Decreto 2852/2021.

**Art. 16** Permanece obrigatório o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

**Art. 17** Ficam revogadas todas as medidas em sentido contrário e novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

**Art. 18** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé-PB, 10 de janeiro de 2022.



**SIDNEI PAIVA DE FREITAS**

**Prefeito**